



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 CONVITE Nº 009/2020

CONTRATO Nº 062/2020

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA JOSE DANELON 60334428653** estabelecida na Pç. São José, nº 64, Loja, Centro, Bicas – MG, (CEP 36.600-000), CNPJ nº 24.903.002/0001-59, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do CONVITE nº 009/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 063/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO** para a Prefeitura Municipal de Chácara, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Os materiais serão fornecidas com base nos preços estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor global
2	Álcool Em Gel Para Higiene Das Mãos, Vidro 500 G.	200	Litro	9,35	1870,00
3	Álcool Líquido, Embalagem De 01 Litro.	50	Litro	7,01	350,50
9	Bandeirinhas coloridas c/ barbante, pacote c/ 1000 Unid.	10	Pct.	55,00	550,00
13	Bateria De Lítio Cr2032 Com 5 Unid. Dimensões Aproximadas Do Produto 3,2x20, 0 mm. Peso Líquido Aproximado Do Produto 4,28 kg	20	Unid.	21,60	432,00
15	Bola Balões Canudos Para Modelagem De Diversas Cores - Pct Com 50 Unidades	50	Pct.	13,00	650,00
16	Bola De Soprar Nº 8 De Diversas Cores - Pct Com 50 Unidades	60	Pct.	9,81	588,60
19	Brilho Color, 25g, cx. c/ 12 Unid. Cores Diversas	20	Cx.	51,00	1020,00
85	Papel Celofane - Cores Variadas	200	Unid.	2,25	450,00
86	Papel Colorset - Cores Variadas	500	Unid.	1,01	505,00
114	Pilha Alcalina Grande	100	Unid.	4,30	430,00
115	Pilha Alcalina Média	100	Unid.	3,14	314,00
116	Pilha Alcalina Palito Aa1, 5 v	150	Unid.	2,09	313,50
117	Pilha Alcalina Palito Aaa1, 5 v	150	Unid.	2,15	322,50



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

118	Pilha Alcalina Pequena	150	Unid.	2,05	307,50
133	Placa De Isopor 100x500x20	50	Unid.	4,88	244,00
134	Placa De Isopor 100x500x50	50	Unid.	12,25	612,50
135	Placa De Isopor 1000x500x15	50	Unid.	3,94	197,00
142	Tesoura Escolar Sem Ponta P/Aluno, Aço	250	Unid.	3,70	925,00
143	Tesoura Grande, Com Cabo Anatômico, Lâminas Em Aço Inoxidável	40	Unid.	13,30	532,00
144	Tesoura Picotar	6	Unid.	70,00	420,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresse indicativo das horas trabalhadas.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002010104122000120003 – Gabinete

339030002020104122000120006 – Finanças

339030002020104122000120009 – Polícia Militar

339030002030212122000120015 – Divisão de Educação

339030002030212361000220017 – Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas

339030002030212365000320019 – Jardim da Infância Professor José de Alencar Luna

339030002030513292001020026 – Festas Folclóricas

339030002030513392001020027 - Biblioteca

339030002030627812001120028 – Desporto

339030002050210301001220044 – PSF

339030002050210301001220046 – UBS

339030002050410304001420052 – Vigilância Sanitária

339030002050410305001420053 – Epidemiologia

339030002050510303001220054 – Farmácia Básica

339030002070108243001620062 – Conselho Tutelar

339030002090113391000920065 – Patrimônio

339030002100108244001520072 – CRAS



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 003/2020 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2 - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir da solicitação;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

4.2.6 - Fazer a entrega dos produtos nos locais previamente indicados pelo Município.

4.2.7 - Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 07 de Julho de 2020.

Município de Chácara
Contratante

Maria Jose Danelon 60334428653
CNPJ 24.903.002/0001-59

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: